



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 211/2021-GP

Pontal do Araguaia – MT, 31 de Maio de 2021.

A

Exma. Sr.^a

FABIANA APARECIDA CORTE

Presidente da Câmara Municipal

Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

1. Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei abaixo especificado, para apreciação e votação pelos ilustres Membros.

- **Projeto de Lei nº 967/2021:** Dispõe sobre alteração do Parágrafo Único do Art. 1º e Art. 2º da Lei 1005/2021 e dá outras providências.

2. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto de interesse dos servidores municipais, desde já agradeço, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente.


ADELCHINO FRANCISCO LOPO
20 de Maio de 1991
Prefeito Municipal

Recebido em
02/06/2021
às 15:13
C.M. de Pontal do Araguaia/MT
Cassia Cristina Mendes da Silva
Presidente Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

JUSTIFICATIVA

No artigo 1º e 2º da referida Lei 1005/2021 foi informado que o órgão de destino para execução orçamentária seria o Órgão 10 – Sec. Municipal de Indústria, Comércio e Turismo. Sendo o correto Órgão 09 – Sec. Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, solicitamos alteração do parágrafo único dos artigos 1º e 2º para o informe do órgão devido.

Atenciosamente.


ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

20 de Dezembro de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 967/2021

DE 31 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre retificação do Art. 1º da Lei Municipal nº. 1005/2021 e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica retificado o Art. 1º e Art. 2º da Lei Municipal nº. 1005/2021, de 04 de maio de 2021 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 270.000,00** (duzentos e setenta mil reais), para criar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	09 - SEC MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
SUBFUNÇÃO:	452 - SERVIÇOS URBANOS		
PROGRAMA:	5011 - INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
PROJ/ATIVIDADE:	2110 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS DE ENGENHARIA		
DOTAÇÃO:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	R\$ 10.000,00
DOTAÇÃO:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 260.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 270.000,00

Art. 2.º - Para cobrir os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos constantes no Artigo 6º. Inciso I, da Lei Municipal nº. 984/2020, reduzindo da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09 - SEC MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
SUBFUNÇÃO:	452 - SERVIÇOS URBANOS		
PROGRAMA:	5011 - INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
PROJ/ATIVIDADE:	2110 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS DE ENGENHARIA		
DOTAÇÃO:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 270.000,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 270.000,00

Art. 2.º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1005/2021, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 31 de Maio de 2021.


ADELINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal